



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de
Januária

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0050582/2025-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Não passível		2100.01.0050582/2025-46		Núcleo de Apoio Regional de Januária	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Roberto Sidynei Barusso				CPF/CNPJ: 070.957.418-59	
Endereço: Avenida Leão XIII, nº 300, casa				Bairro: Aeroporto	
Município: Januária		UF: MG		CEP: 39480-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Roberto Sidynei Barusso				CPF/CNPJ: 070.957.418-59	
Endereço: Avenida Leão XIII, nº 300, casa				Bairro: Aeroporto	
Município: Januária		UF: MG		CEP: 39480-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Pandeiros			Área Total (ha): 663,41	
Registro nº: 24.486			Município/UF: Januária /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-59C5.A7AF.8A7B.47FD.86FD.9D40.9B6E.1DB3				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)			282	hectares
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			9,99	hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Pecuária				291,99
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		cerrado	inicial	291,99
Total:			Total:	291,99
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa	volume total estimado: 3390 m³ para fins de regularização	116,09		m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				

Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cássio Strassburger de Oliveira – MASP: 1.367.515-2				
Data da Vistoria: 17/04/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 12/08/2026 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	SIRGAS 2000	23L	538.340	8.270.006
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	537.635	8.269.941
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
13. OBSERVAÇÃO				

CONDICIONANTES:

- 1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 90 dias após a realização da intervenção ambiental.
- 2- Apresentar comprovação do efetivo uso alternativo do solo, sob pena da área ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental. Prazo: Um ano após a regularização.
- 3- Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE. Caso haja necessidade de coleta, captura ou transporte de animais silvestres durante o monitoramento, deverá ser solicitado previamente a AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE/MONITORAMENTO, conforme instruções no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento>.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Nailde de Sá Porto Carneiro**, Servidora, em 12/08/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146599811** e o código CRC **D22C2C85**.